Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADITIVO – Nº 002 AO CONTRATO Nº 192/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florestópolis-PR.
CONTRATADO: DISTERPAV – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA - EPP.
CNPJ/MF: 04.148.018/0001-96.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato administrativo nº 192/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 18 de março de 2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Efetivado com amparo no artigo 57, § 1º, inciso I e respectivo § 2º, da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/09/2019.

Parecer Jurídico - Objeto: Revogação de concessão de férias

Considerando que para a concessão de férias ao servidor público deve ser precedida de alguns procedimentos;

Considerando que as férias devem observância aos artigos 95 e seguintes do Estatuto dos Servidores Público, Lei Municipal nº 1312/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 14/2016, aplicando-se as regras do regime estatuário;

Considerando o disposto no artigo 96 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, ou seja:

"Fica condicionado ao Secretário Municipal da área organizar escala de férias de seus servidores, de tal forma que não prejudique o andamento dos serviços, bem como distribuí-los em todos os meses do ano, devendo haver rodízio dos períodos, para que em médio prazo todos os servidores possam usufruir férias em meses considerados de alta estação";

Considerando que alguns serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando que a Administração Pública depende dos serviços prestados por Procuradores Municipais, sendo considerados essenciais tanto para orientação de procedimentos diversos, Secretários e Servidores, além da essencialidade de atuação em processos licitatórios;

Considerando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos e observância da Lei e dos princípios que regem a Administração Pública, mesmo durante o recesso se dará do dia 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, conforme Decreto Municipal nº 155/2019;

Considerando o teor da Súmula 473 do STF, em vigor desde 1969, que corporifica a autotutela, por meio da seguinte dicção:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que em regra, a anulação gera efeitos "ex tunc", ou seja, retroativos, pelo fato de não gerarem efeitos jurídicos válidos desde o momento da prática da ilegalidade;

Considerando que o equívoco relatado ocasionou o depósito na conta bancária da Procuradora Municipal do valor referente ao pagamento das férias, conforme artigo 95, §2º do Estatuto dos Servidores;

Considerando que o ato está viciado,

FICA ANULADO o ato de concessão de férias à procuradora jurídica municipal Dra. Miriam Odebrecht Mendonça Caldarelli.

Resolve, por conveniência que o depósito feito em 20 de dezembro de 2019 para o pagamento das férias da Procuradora Municipal terá seu efeito postergado para o dia 24 de dezembro de 2019, dando por quitação o pagamento da remuneração mensal e o valor de 1/3 pagos à título de adicional de férias serão descontados na remuneração mensal em 03 parcelas nos meses subsequentes de janeiro, fevereiro e março de 2020.

Florestópolis, 23 de dezembro de 2019.

Leila Pedrasolli Sanchez - OAB/PR 94.166

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.304/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e aportes financeiros) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso – PREVIBEL), das competências dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º Salário do exercício financeiro de 2019, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2°. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1°. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2°. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3°. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1°. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§2°. A Instituição Financeira que o Município possui movimentação financeira está autorizada a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso – PREVIBEL - os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

§3°. Decorridos 05 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso – PREVIBEL - encaminhará a Instituição Financeira o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

§4°. Recebida a comunicação, a Instituição Financeira debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subseqüente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso – PREVIBEL.

§5°. Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subseqüente de crédito do FPM.

§6°. O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, é de inteira responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso – PREVIBEL -, eximindo-se a Instituição Financeira de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal
Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração

LEI Nº 1.305/2019

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$ 140.433,92 (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), destinado a atender despesa não constante do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06.000.00.000.000.0.000	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.002.00.000.000.0.000	ENCARGOS DO MUNICÍPIO	
06.002.28.843.000.0.0002	Amortizar Dívida do RPPS	
3.2.91.21.00.00 – 1015	Juros sobre dívida por contrato	4.090,32
4.6.91.71.00.00 – 1015	Principal da dívida por contrato	136.343,60
TOTAL:		140.433,92

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica ainda o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a utilizar-se do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, sendo: R$ 140.433,92 (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) para cobrir despesa com parcelamento de dívida previdenciária junto ao Instituto de Previdência do Município o qual será discriminada no devido decreto de abertura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (23/12/2019).

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal
Maria Helena Silva Serafin - Diretora do Depto. Finanças

Decreto nº 118/2019 de 04/11/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1238/2018 de 13/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001	COORDENAÇÃO GERAL	
10.001.15.451.0012.1.011.	Investimentoss em Infraestrtutura Urbana	
557 - 4.4.90.51.00.00	41604 OBRAS E INSTALAÇÕES	340.000,00
	Total Suplementação:	**340.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos,resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.302.0007.6.028.	Atividades do Hospital Municipal São Jorge	
248 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0009.5.006.	Investimentos - Ensino Fundamental	
410 - 4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
09.001.12.365.0009.6.044.	Manter as Atividades de Educação Infantil	
490 - 3.3.50.43.00.00	000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
09.003	COORDENAÇÃO GERAL CULTURA	
09.003.13.392.0010.5.008.	Investimentos em Cultura	
526 - 4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001	COORDENAÇÃO GERAL	
10.001.15.451.0012.2.052.	Manter as Atividades da Oficina Mecânica e Garagem	
575 - 4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10.001.15.451.0012.2.053.	Manter as Atividades do Serviço Rodoviário	
581 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
585 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10.002	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
10.002.15.452.0012.2.057.	Manter as Atividades da Limpeza Pública Urbana	
634 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	Total Redução:	**340.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PARAÍSO , em 04 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal - Edson Vieira Brene

Decreto nº 119/2019 de 04/11/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1238/2018 de 13/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.536.849,68 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	ASSESSORIA JURIDICA	
03.001	GABINETE DO ASSESSOR	
03.001.02.062.0003.2.007.	Manter as Atividades da Assessoria Juridica	
19 - 3.1.91.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72,05
04	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
04.001	GABINETE DO ASSESSOR	
04.001.04.121.0004.2.008.	Manter as Atividades da Assessoria de Planejamento	
25 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	944,06
05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001	COORDENAÇÃO GERAL	
05.001.04.122.0005.2.010.	Manter as Atividades do Departamento de Administração	
40 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.001.04.122.0005.2.011.	Manter as Atividades da Divisão de Patrimônio	
42 - 3.1.90.05.00.00	000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	99,80
43 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.814,31
45 - 3.1.91.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.159,84
05.001.04.122.0005.2.012.	Manter as Atividades da Licitação, Compras e Almoxarifado	
57 - 4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.560,00
05.001.04.122.0005.2.014.	Manter as Atividades de Próprios Públicos	
70 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.396,21
71 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.468,50
74 - 3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
75 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
05.001.06.182.0017.2.017.	Manter as Atividades da Defesa Civil	
89 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00
05.001.14.243.0008.6.035.	Manter as atividades do Conselho Tutelar	
95 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
749 - 3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.700,00
06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
06.001	COORDENAÇÃO GERAL	
06.001.04.123.0006.2.019.	Manter as Atividades da Tesouraria	
108 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.465,01
110 - 3.1.91.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	943,09
06.001.04.129.0006.2.021.	Manter as Atividades de Cadastro e Tributação	
129 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	486,49
132 - 3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
06.002	ENCARGOS DO MUNICIPIO	
06.002.28.843.0000.0.001.	Amortização e Encargos da Divida Pública Interna	
139 - 3.2.90.21.00.00	000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.261,00
06.002.28.843.0000.0.002.	Amortizar Dívida com RPPS	
141 - 3.2.91.21.00.00	000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	21.648,00
142 - 4.6.91.71.00.00	000 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	94.500,00
06.002.28.846.0000.0.004.	Indenizações e Restituições	
146 - 3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.600,00
07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.001.10.301.0007.2.022.	Manter as atividades do CAPS	
153 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.250,00
159 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.250,00
07.001.10.301.0007.6.023.	Manter as Atividades de Atenção Básica	
172 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.098,75
663 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	2.748,00
178 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	85.493,75
181 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
07.001.10.301.0007.6.024.	Manutenção do Programa de Saúde da Família - NASF	
184 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.900,00
186 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.500,00
07.001.10.301.0007.6.027.	Manutenção das Atividades de Saúde Pública	
197 - 3.1.90.05.00.00	01303 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.197,60
200 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.247,56
206 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.497,75
213 - 3.3.90.30.00.00	01336 MATERIAL DE CONSUMO	17.696,13
774 - 3.3.90.30.00.00	01510 MATERIAL DE CONSUMO	5.658,14
218 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.913,18
222 - 3.3.90.39.00.00	01336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.001.10.302.0007.6.028.	Atividades do Hospital Municipal São Jorge	
245 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
246 - 3.3.90.39.00.00	342 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.045,00
07.001.10.302.0007.6.074.	Atividades do SAMU	
254 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.684,62
256 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.936,00
258 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	731,33
262 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	357,36
768 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.680,00
267 - 3.1.90.05.00.00	01303 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	399,20
270 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.600,67
273 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
276 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.980,95
290 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
291 - 3.3.90.36.00.00	343 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.300,00
293 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.678,00
294 - 3.3.90.39.00.00	343 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	710,00
08	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001	GABINETE DO DIRETOR	
08.001.08.122.0008.6.032.	Manter as atividades do Departamento de Assistência Social	
311 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.774,02
312 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.594,59
317 - 3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.400,00
08.002	MANTER AS ATIVIDADES DO FMAS	
08.002.08.244.0008.6.036.	Manter as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
345 - 3.3.50.43.00.00	000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.985,00
350 - 3.3.90.30.00.00	940 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
360 - 3.3.90.39.00.00	940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0009.6.041.	Manter as Atividades do Ensino Fundamental	
434 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.499,60
435 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.001.12.361.0009.6.042.	Manter as Atividades do Transporte Escolar	
443 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.325,97
451 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
457 - 3.3.90.33.00.00	01103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.400,00
664 - 3.3.90.33.00.00	01107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.100,00
725 - 3.3.90.33.00.00	31122 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00
09.001.12.365.0009.6.044.	Manter as Atividades de Educação Infantil	
481 - 3.1.90.05.00.00	01104 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	399,20
483 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.317,54
487 - 3.1.91.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.497,58
488 - 3.3.50.43.00.00	01103 SUBVENÇÕES SOCIAIS	106.000,00
09.002	FUNDEB	
09.002.12.361.0009.6.047.	Manter as Atividades do FUNDEB 60 %	
516 - 3.1.91.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.713,82
09.003	COORDENAÇÃO GERAL CULTURA	
09.003.13.392.0010.6.049.	Manter as Atividades de Cultura	
529 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	608,11
535 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.105,00
09.004	COORDENAÇÃO GERAL ESPORTES	
09.004.27.812.0011.6.050.	Manter as Atividades do Esporte	
544 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	608,11
552 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
10	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001	COORDENAÇÃO GERAL	
10.001.15.451.0012.1.011.	Investimentoss em Infraestrtutura Urbana	
558 - 4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.859,00
10.001.15.451.0012.2.051.	Manter as Atividades do Departamento de Obras	
562 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	944,06
10.001.15.451.0012.2.052.	Manter as Atividades da Oficina Mecânica e Garagem	
568 - 3.1.90.05.00.00	000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	149,70
10.001.15.451.0012.2.053.	Manter as Atividades do Serviço Rodoviário	
576 - 3.1.90.05.00.00	000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	99,80
577 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.379,41
10.001.15.451.0012.2.055.	Manter as Atividades de Engenharia e Projetos	
597 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.792,00
10.002	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
10.002.15.451.0012.2.058.	Manter as Atividades de Manutenção de Praças Públicas	
604 - 3.1.91.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.845,41
10.002.15.452.0012.2.057.	Manter as Atividades da Limpeza Pública Urbana	
629 - 3.3.90.30.00.00	01511 MATERIAL DE CONSUMO	44.027,31
634 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.900,00
633 - 3.3.90.39.00.00	01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.378,15
10.002.15.452.0012.2.060.	Manter as Atividades de Iluminação Pública	
642 - 3.3.90.30.00.00	01507 MATERIAL DE CONSUMO	9.510,00
11	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001	COORDENAÇÃO GERAL	
11.001.20.606.0013.2.061.	Manter as Atividades de Agricultura e Meio Ambiente	
651 - 3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.304,00
652 - 4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.083,00
	Total Suplementação:	**1.285.072,73**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação

07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0007.2.022.	Manter as atividades do CAPS	
157 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
160 - 3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.600,00
162 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.091,00
07.001.10.301.0007.6.023.	Manter as Atividades de Atenção Básica	
175 - 3.3.71.70.00.00	494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.000,00
663 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	25.880,01
179 - 3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
661 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111.650,00
07.001.10.301.0007.6.024.	Manutenção do Programa de Saúde da Família - NASF	
187 - 3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.625,00
07.001.10.302.0007.6.074.	Atividades do SAMU	
262 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
265 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
07.001.10.304.0007.6.030.	Atividades de Vigilância Sanitária	
284 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
295 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.300,00
09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0009.6.043.	Manter as Atividades da Merenda Escolar	
472 - 3.3.90.32.00.00	31111 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.813,28
09.004	COORDENAÇÃO GERAL ESPORTES	
09.004.27.812.0011.5.009.	Investimentos na Área de Esportes	
740 - 4.4.90.51.00.00	799 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.117,48
10	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001	COORDENAÇÃO GERAL	
10.001.15.451.0012.1.011.	Investimentoss em Infraestrtutura Urbana	
772 - 4.4.90.51.00.00	794 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,18
	Total Suplementação:	**251.776,95**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.005.	Manter as Atividades do Gabinete	
1 - 3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.162,46
2 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.020,39
3 - 3.1.91.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
4 - 3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.400,00
02.001.04.122.0014.2.006.	Manter as Atividades do Controle Interno	
11 - 3.1.90.13.00.00	000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
05